

RESOLUÇÃO N° 04 - PPgFon, 28 de outubro de 2025.

“Dispõe sobre solicitação, análise e concessão de aproveitamento, incorporação e dispensa de estudos no Programa Associado de Pós-Graduação em Fonoaudiologia”

O COLEGIADO LOCAL DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, DO PROGRAMA ASSOCIADO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM FONOAUDIOLOGIA, EM NÍVEL DE MESTRADO E DOUTORADO ACADÊMICO, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE E DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere o Regulamento do referido programa e

CONSIDERANDO a Resolução nº 008/2022 - CONSEPE, de 21 de junho de 2022 da Universidade Federal do Rio Grande do Norte,

CONSIDERANDO o Ofício Circular nº 284/2024/PPG/REITORIA/UFRN, de 22 de novembro de 2024,

CONSIDERANDO o Ofício Circular nº 49/2025/PPG/REITORIA/UFRN, de 21 de março de 2025,

CONSIDERANDO o Art. 56. do Regulamento do Programa Associado de Pós-Graduação em Fonoaudiologia, em nível de mestrado e doutorado acadêmico, da Universidade Federal da Paraíba, da Universidade Federal do Rio Grande do Norte e da Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas,

CONSIDERANDO a RESOLUÇÃO N° 03 - PPgFon, de 16 de fevereiro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º. Para integralização da carga horária mínima exigida como critério parcial para a conclusão do Programa, **no nível de mestrado**, o aluno deverá cursar um número de disciplinas correspondentes, no mínimo, a 780 horas (52 créditos). Destas, 210 horas em

disciplinas obrigatórias (14 créditos), pelo menos 150 horas (10 créditos) em disciplinas eletivas da respectiva linha de pesquisa ao qual está vinculado e 420 horas (28 créditos) distribuídas em disciplinas eletivas e/ou atividades acadêmicas escolhidas pelo discente em consonância com o orientador, considerando o equilíbrio entre os quatro eixos da estrutura curricular do programa (Metodológico, Didático-Pedagógico, Técnico-Científico e Habilidades comportamentais).

Art. 2º. Para integralização da carga horária mínima exigida como critério parcial para a conclusão do Programa, **no nível de doutorado**, o aluno deverá cursar um número de disciplinas correspondentes, no mínimo, a 1230 horas (82 créditos). Destas, 540 horas em disciplinas obrigatórias (36 créditos), pelo menos 240 horas (16 créditos) em disciplinas eletivas da respectiva linha de pesquisa ao qual está vinculado e 450 horas (30 créditos) restantes distribuídas em disciplinas eletivas e/ou atividades acadêmicas escolhidas pelo discente em consonância com o orientador, considerando o equilíbrio entre os quatro eixos da estrutura curricular do programa.

Art. 3º. No **nível de mestrado**, o aluno poderá aproveitar até 225 horas (15 créditos) em disciplinas cursadas no PPGFON como aluno especial ou cursadas em outro programa de pós-graduação stricto sensu, sendo aproveitadas exclusivamente como eletivas.

§1º É permitido o aproveitamento de uma disciplina de práticas laboratoriais (6 créditos - 90h), desde que realizado com o orientador, na modalidade de aluno especial de mestrado.

Art. 4º. No **nível de doutorado**, o aluno poderá aproveitar até 675 horas (45 créditos) em disciplinas previamente cursadas no PPgFon como aluno de mestrado no máximo, em 10 créditos de disciplinas obrigatórias e 35 créditos de disciplinas eletivas. Para aluno especial de doutorado ou alunos com disciplinas cursadas em outros Programas de Pós-Graduação stricto sensu, poderão ser aproveitados até 45 créditos como eletivas.

§1º É permitido o aproveitamento de uma disciplina de práticas laboratoriais (6 créditos - 90h), desde que realizado com o orientador, na modalidade de aluno especial de doutorado.

§2º Não é permitido o aproveitamento das disciplinas de práticas laboratoriais (6 créditos - 90h) cursadas no mestrado para o nível de doutorado.

Art. 5º Não será permitido o aproveitamento das atividades de produção científica I, II, III e IV.

Art. 6º. Considera-se para os fins previstos neste regulamento:

- I) aproveitamento de componente curricular já cursada e aprovada anteriormente pelo(a) aluno(a) à disciplina da estrutura acadêmica do programa;
- II) incorporação de carga horária de disciplina já cursada e aprovada anteriormente pelo(a) aluno(a) em outras instituições (nacionais ou estrangeiras);
- III) dispensa de componentes obrigatórios.

Art. 7º. O aproveitamento, a dispensa e a incorporação de carga horária em componentes curriculares somente serão feitos caso as disciplinas sejam consideradas pelo colegiado de real importância para a formação do(a) aluno(a).

§ 1º Para o caso de alunos que cursaram disciplinas em outras instituições, e que, durante o curso de Mestrado e de Doutorado do PPgFon desejarem a sua incorporação - este pedido, tratado no *caput* deste artigo, somente poderá ser feito quando as disciplinas tiverem sido concluídas há, no máximo, cinco anos, contados a partir do final do período no qual a disciplina foi ofertada e a avaliação do aluno na disciplina tenha sido igual ou superior a sete (7,0) ou conceito C. Caso haja outra escala de conceito, o colegiado do programa decidirá sobre a equivalência entre avaliações.

§ 2º Deverão, obrigatoriamente, ser registrados no histórico escolar do(a) aluno(a) o nome do programa e da instituição de origem, se for o caso, nos quais o(a) aluno(a) cursou a(s) disciplina(s) objeto de incorporação.

§ 3º O estudante não pode solicitar aproveitamento, incorporação ou dispensa em componente curricular se já tiver integralizado seu equivalente.

Art. 8º. O aproveitamento de estudos deverá ser solicitado pelo(a) aluno(a) no SIGAA.

§ 1º A análise do requerimento será realizada diretamente pela secretaria do programa, com conhecimento da coordenação, sempre que a situação assim exigir.

Art. 9º. A incorporação de carga horária deverá ser solicitada pelo(a) aluno(a) mediante requerimento no SIGAA, acompanhado do histórico escolar e plano, programa ou ementa da disciplina, cujos estudos a incorporação está sendo solicitada, devidamente autenticados pelo coordenador de pós-graduação onde a disciplina foi cursada.

§ 1º A análise do pedido será realizada pelo colegiado do programa.

§ 2º A incorporação de carga horária será contabilizada na carga horária total cursada pelo aluno, mas não na carga horária em componentes obrigatórios.

Art. 10º. A dispensa de componentes curriculares obrigatórios deverá ser solicitada pelo(a) aluno(a) no SIGAA.

§ 1º A análise do pedido será realizada pelo colegiado do programa, de acordo com o Projeto Pedagógico do Curso ou mediante avaliação de proficiência.

§ 2º Na dispensa de componente curricular obrigatório, o sistema irá reduzir automaticamente a carga horária a ser integralizada pelo discente em componentes obrigatórios.

Art 11º. O coordenador do programa de pós-graduação poderá encaminhar a solicitação a um professor do programa, para análise do mérito da solicitação.

§1º O parecer do professor do programa mencionado no parágrafo anterior será apreciado pelo colegiado local do programa.

Art 12º. Os casos omissos a esta resolução serão analisados pelo colegiado local do PPgFon, de acordo com as normas vigentes.

Aprovada em reunião do Colegiado Local do Programa Associado de Pós-Graduação em Fonoaudiologia UFPB/UFRN, em 15 de julho de 2025.

Natal/RN, 20 de outubro de 2025.